



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 025/2022

Legislação Justiça e Redação Final
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sapezal, 13 de junho de 2022.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 025/2022, que dispõe sobre a cessão onerosa de uso temporária de bem móvel, a fim de que ela seja apreciada por esta Egrégia Casa do Povo na forma de seu regimento interno, com a consequente aprovação.

O presente Projeto de Lei busca otimizar o processo de cessão temporária de veículos pertencentes a frota municipal pra entidades sem fins lucrativos.

Esse tipo de cessão já vem sendo realizada há algum tempo em nosso Município, porém a lei que a rege (Lei Municipal nº 782/2008), é um tanto burocrática e defasada, o que por vezes impedia algumas entidades de terem a cessão solicitada autorizada pelo Poder Público, por não preencherem os requisitos.

O projeto ora proposto torna mais simples e objetivo a forma e critérios para a cessão, facilitando a compreensão dos munícipes, bem como a análise de documentos pelos servidores públicos.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
_____/_____/_____
Matrícula n 3681
Valéria Antunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

***DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DE USO
TEMPORÁRIA DE BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, de forma onerosa, temporariamente, veículo de transporte de passageiros pertencente a frota municipal, na forma descrita abaixo, mediante a contraprestação por parte dos usuários, que consiste no seguinte:

§ 1º Os usuários deverão pagar todo o combustível utilizado durante a viagem.

§ 2º Os usuários deverão pagar todo e qualquer tributo que tenha por origem a viagem à qual está sendo cedido o veículo.

§ 3º Os usuários deverão efetuar o pagamento de diárias ao motorista ou motoristas, nos termos da legislação vigente, por dia de afastamento do Município, devendo as mesmas serem pagas através de recolhimento, junto a instituição financeira, de guia fornecida pelo Departamento de Tributos deste Município.

I - As diárias deverão ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a saída do veículo;

II - Em caso de se excederem os dias previstos para viagem, deverá, no retorno, serem recolhidas as diárias equivalentes aos dias que ultrapassarem o inicialmente previsto e já recolhido;

III - A quantia de motoristas necessárias em cada viagem será aquela exigida pela Polícia Rodoviária Federal.

§ 4º Os usuários obrigam-se a reparar qualquer dano que o veículo venha sofrer no interregno da viagem, decorrente de vandalismo, assim como, obrigam-se, quando o veículo estiver parado, em estacioná-lo, por meio do motorista, sempre em lugar seguro, de preferência em estacionamento fechado.

§ 5º Os usuários deverão preencher e assinar o “TERMO DE RESPONSABILIDADE”, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

Nilma Lopes Santan
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 2º O veículo será cedido às entidades civis e religiosas, estabelecidas neste Município, devidamente constituídas e sem fins lucrativos, mediante prévia solicitação, a fim de empreenderem viagens, intermunicipais ou interestaduais, em distância não superior a 1.000 (mil) quilômetros da sede deste Município, cuja duração não exceda a 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Caso a viagem tenha percorrido distância maior que a estimada, deverá a pessoa jurídica, efetuar o recolhimento da diferença, em no máximo 5 (cinco) dias após o retorno, sob pena de não mais poder utilizar-se do veículo e ter realizada, pelos meios legais, a cobrança do valor remanescente.

Art. 3º A reserva de datas para as viagens observará a ordem cronológica das solicitações, em dia, hora e minutos, devidamente encaminhadas e protocoladas junto ao Poder Público Municipal, dando-se sempre a preferência àquela que anteceder as demais.

Art. 4º O pedido de solicitação, necessariamente, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Atos de constituição da referida entidade, civil, religiosa, ou pessoa jurídica;
- II. Prova do motivo do deslocamento, que deverá ter relação direta com as funções da entidade ou pessoa jurídica solicitante;
- III. Lista contendo: nome, CPF e RG de cada passageiro, acompanhado do TERMO DE RESPONSABILIDADE, preenchido e assinado por todos os passageiros da viagem;
- IV. Em caso de passageiros menores de idade de 16 anos o termo deverá ser assinado por seu responsável legal, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 de 1990 e suas atualizações;
- V. Prova de quitação com as obrigações tributárias junto ao Município de Sapezal, quando cabível.

Art. 5º A cessão do veículo na data requerida, fica condicionada a disponibilidade do mesmo, sendo que as viagens dos órgãos, ações ou projetos do Município terão prioridade sobre as demais.

Art. 6º Para a cessão do veículo, a entidade solicitante deverá encaminhar toda a documentação necessária exigida no art. 4º até o prazo de 10 (dez) dias úteis antecedentes a viagem, para avaliação da documentação, reserva do ônibus e geração da guia de pagamento de diárias.

Art. 7º O veículo será entregue com o tanque de combustível cheio, devendo ser devolvido da mesma forma, às expensas da entidade solicitante.

Parágrafo único. Caso a entidade usuária descumpra o disposto no caput deste artigo, o Município lançará o débito equivalente ao combustível utilizado na viagem e não pago, em dívida ativa, realizando a cobrança do mesmo.

Art. 8º A entidade/pessoa jurídica que descumprir as condições e obrigações aqui estabelecidas ficará impedida de requerer nova cessão onerosa de bem móvel regida pela presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por ato próprio.

Art.10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 782/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 13 dias do mês de junho de 2022.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Telefone Residencial: _____ Celular: _____
E-mail: _____
Está sob orientação médica atualmente? _____ Se sim, qual? _____
Você tem algum problema de saúde? _____ Se sim, qual? _____
Que medicamento costuma usar? _____
Possui alergia a algum medicamento específico? _____
Tipo Sanguíneo: _____ Em caso de emergência favor entrar em contato com:
_____ Grau de parentesco: _____
Telefones: _____

Para a realização das viagens ocorridas através da cessão temporária e onerosa de veículos de transporte de passageiros pertencente a frota do Município de Sapezal, mediante a contraprestação por parte dos usuários autorizados pela Lei Municipal nº 1.XXX/20XX, cada passageiro concordará em cumprir todas as regras propostas assinando o presente termo:

1. É obrigatório o uso dos equipamentos de segurança (cinto de segurança) do veículo durante todo o percurso da viagem;
2. Não será tolerado nenhum tipo de indisciplina durante a viagem;
3. É terminantemente proibido transportar e/ou consumir quaisquer substâncias nocivas (lícitas ou ilícitas) durante a viagem. Para qualquer desrespeito a este item serão tomadas medidas legais e cabíveis perante o regimento da Instituição e às Leis do Código Penal;
4. O Município de Sapezal não se responsabilizará por pertences pessoais dos passageiros (aparelhos celulares, computadores etc.).

Declaro que fica o Município de Sapezal isento de qualquer espécie de obrigação, em caso de morte, invalidez permanente ou ferimentos, decorrentes de acidentes e/ou infortúnios ocorridos durante a viagem.

Sapezal - MT, ____ / ____ / ____

Assinatura do passageiro com NOME e CPF
(anexar cópia do documento pessoal com assinatura)

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.
<http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html>

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROTOCOLO

Comprovante de Comparecimento

Nr.: 156/2022

VOLUMES: 1

Assunto: MENSAGEM

Data Cadastro: 14/06/2022 **Hora:** 10:23:56 **CNPJ:**01614225000109

Unidade Protocoladora: 01 - PROTOCOLO GERAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL Nr. MENSAGEM Nº 025/2022 - PROJ.LEI Nº 025/2022.

Descrição: MENSAGEM Nº 025/2022 - PROJ.LEI Nº 025/2022.

Resumo:MENSAGEM Nº 025/2022 - PROJ.LEI Nº 025/2022.

www.duralexistemas.com.

ORIGEM

01 - PROTOCOLO GERAL

DESTINO

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

Protocolado Por: NILMA LOPES SANTANA


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001